



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 120, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre: “Institui regras para as atividades privadas no âmbito do município e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que o município tem, com êxito, até o presente momento, conseguido conter o aumento de casos com as medidas restritivas adotadas em consonância com as medidas do Governo do Estado de São Paulo na preservação da vida;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 64.994/2020 mantendo a quarentena, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto nº 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto nº 64.879/2020;

CONSIDERANDO o índice de leitos disponíveis nos hospitais de referência do município, assim como o número de casos ativos que possam demandar a necessidade de leitos de UTI e Enfermaria, assim como considerando as estatísticas históricas do município;

CONSIDERANDO o respeito à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de regras claras e objetivas que possibilitem a maior ou menor flexibilização das restrições de serviços e atividades no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é parte determinante no êxito do combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir planos para manter a economia em desenvolvimento que permite o sustento das famílias, principalmente,

levando em conta a especificidade de nosso município;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam permitidos os serviços, exclusivamente, essenciais nos termos estabelecidos pelo Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 64.881/2020, sendo mantidas as restrições de atendimento ao público no âmbito da administração pública conforme os decretos municipais vigentes;

Art. 2.º - Os estabelecimentos essenciais permitidos, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento são: unidades de saúde, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal, cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustível, serviços bancários (incluindo lotéricas), pousadas, manutenção e zeladoria, serviços de segurança e indústrias, loja de suplementos, loja de materiais de construção, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais, comunicação social, construção civil, mercados, açougues, quitandas, padarias, restaurantes, pizzarias e lanchonetes;

Art. 3.º - Fica autorizada a abertura do comércio de rua e serviços em geral, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento;

Art. 4.º - Fica autorizada a abertura de salões de beleza, barbearias e academias de esporte em todas as modalidades, bares e adegas, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário de funcionamento fica restrito até as 21h00 de segunda a sábado.

Art. 5.º - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 21h00 de segunda a sábado.

Art. 6.º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.



Parágrafo único: É recomendado que os cultos religiosos e missas sejam realizados por meio virtual;

Art. 7º - As entregas em domicílio por delivery estão permitidas, em todos os dias da semana, desde que respeitadas as condições contidas nos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 8º - Fica autorizado, em caráter temporário, a partir de 04/09/2020 a prática das modalidades esportivas coletivas com contato físico, e a partir de 28/09/2020 as atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, desde que obedecidos os seguintes protocolos sanitários:

I – Uso de termômetros ao ingressar nos espaços coletivos;

II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;

III – Uso obrigatório de máscara;

IV – Proibido o acesso às atividades promovidas de menores de 16 anos, pessoas acima de 60 anos e/ou pertencentes ao grupo de risco;

V – Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada atividade;

VI – Os espaços deverão encerrar as suas atividades até as 21 horas;

VII – Vestiários e guarda volumes serão mantidos fechados;

VIII – Limpeza permanente e higienização de pisos, superfícies e balcões, com solução de hipoclorito de sódio ou similar;

IX – Fica proibido o uso e acesso de bebedouros de uso comum;

X – Instalação de placas sinalizando e exigindo as novas regras;

XI – Fica proibido ao público assistir às aulas e treinos;

XII – As atividades deverão ser realizadas em locais amplos e arejados;

XIII – Assinatura do Termo de Responsabilidade dos participantes, constante no Anexo I, do presente Decreto;

XIV - É obrigatória a autorização dos pais e/ou responsáveis para as práticas esportivas e culturais de menores de 18 anos, devendo assinar o termo de responsabilidade constante no Anexo I.

Parágrafo primeiro: A autorização também ficará condicionada aos atendimentos dos demais protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus

Parágrafo segundo: O Ginásio de Esportes Municipal, também se sujeitará as disposições deste artigo, com funcionamento autorizado a partir do dia 14/09/2020.

Art. 9º - Fica revogado o artigo 4º do Decreto n.º 84 de 07 de julho de 2020.

Art. 10 – Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos n.º 32/2020, n.º 33/2020, n.º 34/2020, n.º 35/2020, n.º 43/2020, n.º 57/2020, n.º 63/2020, n.º 70/2020, n.º 73/2020, n.º 79/2020, n.º 84/2020, n.º 87/2020, n.º 99/2020, n.º 100/2020, n.º 105/2020, n.º 108/2020 e n.º 113/2020 desde que não se oponham aos termos deste decreto;

Art. 11 - Fica estendido, até o dia 06 de setembro de 2020, a quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), no município de Bom Jesus dos Perdões.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo, em 03 de setembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E/OU CULTURAIS

Tendo em vista os efeitos da Pandemia do Coronavírus – Covid 19, e visando a retomada das atividades esportivas e culturais, em caráter individual, declaro ter ciência e estar de acordo com as exigências e circunstâncias determinadas pelo Decreto Municipal vigente, às quais comprometo-me a seguir, rigorosamente, assumindo a responsabilidade integral em caso de não cumprimento das regulamentações.

Declaro que aceito os termos acima.
Bom Jesus dos Perdões, XX de XXXX de 2020.

Local:

_____ (Nome e endereço do
Ginásio ou Quadra)

Assinatura: _____ (Usuário)
– CPF. nº _____

EXTRATOS

Extrato do Termo de Colaboração – nº011/2020

Processo Nº 1585/2020

Decreto nº 586/2020 de 21 de Agosto de 2020 – Gestor da parceria: Secretaria de

Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização Social(a): Fraternidade Universal Projeto Curumim.



Objeto: Execução de Proteção Social Especial (PSE)
Serviço de Acolhimento
Institucional para Crianças e Adolescentes.
Valor estimado do contrato R\$ 175.520,00 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e vinte reais), com valores mensais de até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) de responsabilidade Municipal.
Natureza de Despesa: Municipal – Funcional programática 08.244.0006.2020
Unidade Orçamentaria: 02.05 elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções sociais.
Fonte: Recursos Próprios da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
Social. Vigência: 02/09/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 02/09/2020

Dispensa - Número: 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DEVIDO AO COVID-19

PROCESSO: 95/2020

CONTRATANTE: PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas: LILIAN CASSIA TRIVIGNO
15184878823

Contratos: 49/2020

Data Assinatura: 28/08/2020

Valor Contratado: R\$ 148200.00

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO
Número: 26/2020

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 95/2020, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: LILIAN CASSIA TRIVIGNO
15184878823

CNPJ: 28.294.212/0001-48

TOTAL: R\$ 148.200,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Duzentos Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 28 de Agosto de 2020..

Sergio Ferreira
Prefeito